

RESOLUÇÃO 007/2020

Dispõe sobre o desconto Estude Agora e Pague Depois EAD da Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A.

A Presidência da Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Concede a postergação do pagamento das mensalidades dos acadêmicos que se matricularem em 2020/2 no primeiro semestre de algum dos cursos de graduação EAD nas unidades de Itapema, Blumenau, Brusque, Florianópolis, Rio do Sul, Caxias do Sul, Campina Grande e Itajaí do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN.

Art. 2º. Terão direito ao benefício:

I Acadêmicos que realizarem suas inscrições a partir de 01.04.2020 até 31.05.2020 nos cursos de graduação EAD nas unidades de Itapema, Blumenau, Brusque, Florianópolis, Rio do Sul, Caxias do Sul, Campina Grande e Itajaí do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN.

Art. 3º. O acadêmico poderá escolher entre realizar o pagamento das parcelas postergadas a partir do mês seguinte ao da conclusão regular do Curso ou diluído pelo número de meses restantes para a sua conclusão, sendo que as parcelas vencerão de forma mensal e independentemente da existência de outros débitos no período.

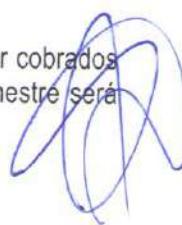
Art. 4º. Tem-se como conclusão regular do Curso a finalização por parte do Aluno do número de semestres previstos para o término do curso, conforme matriz curricular. Portanto, para acadêmicos que escolherem a opção de diluição será considerado os meses dos semestres restantes. Por exemplo, um curso de 8 semestres (4 anos) terá 7 semestres restantes e as parcelas serão diluídas em 42 meses.

Art. 5º. Não será cobrado juros, encargos ou correção nas parcelas postergadas.

Art. 6º Para o Beneficiário que solicitar o cancelamento, trancamento ou transferência da matrícula e/ou abandonar o Curso, as parcelas do Incentivo devidas serão antecipadas, iniciando seu pagamento no mês seguinte à data da solicitação e/ou abandono, sendo de responsabilidade do aluno comparecer ao financeiro acadêmico para fazer a antecipação.

Art. 7º. O aluno que não solicitar a antecipação do valor para o pagamento, por qualquer das formas citadas no artigo anterior, fica ciente que será antecipado com juros e encargos.

Art. 8º A partir da rematrícula do segundo semestre os valores retornam a ser cobrados de acordo com o plano de pagamento escolhido, nenhuma parcela do segundo semestre será

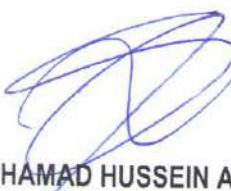


CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.356 Publicada no D.O.U. de 30/10/2017
postergada.

Art. 9º Não podem solicitar o benefício aqueles que já possuem algum tipo de matrícula anterior na instituição em 2020/1.

Art. 10º Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.



MOHAMAD HUSSEIN ABOU WADI

Balneário Camboriú, 01 de Abril de 2020.

Mohamad Abou Wadi
Presidente - uniAVan